PREFEITURA DE LINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de vale-alimentação para ACS e ACE

Prefeitura Municipal de Lins/SP – Secretaria Municipal de Saúde

Objeto	Serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e senha individual para concessão do benefício vale-alimentação a Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).
Modalidade sugerida	Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço, representado pela menor taxa de administração válida para lote único, admitida taxa zero e vedada taxa negativa.
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo inicial de vigência	12 (doze) meses, admitida prorrogação, observados os requisitos legais aplicáveis aos serviços continuados.
Base documental	Elaboração fundamentada exclusivamente no Termo de Referência encaminhado pela Administração, utilizando o ETP-modelo apenas como referência de tópicos estruturais.
Data de elaboração	Lins/SP, 04 de setembro de 2026

1. INTRODUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lins/SP, voltada à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à concessão do benefício vale-alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Este documento integra a fase preparatória do processo licitatório e consolida a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, dos requisitos da solução, dos resultados pretendidos, dos riscos inerentes e da estimativa global da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Lins, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, mantém um quadro de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), profissionais essenciais para a promoção da saúde pública e prevenção de doenças no âmbito da atenção primária à saúde. Estes agentes desempenham um papel fundamental na interface entre a comunidade e os serviços de saúde, realizando visitas domiciliares, ações de educação em saúde e vigilância epidemiológica.

A contratação do serviço de fornecimento de cartão eletrônico, com chip e senha, para concessão do benefício vale-alimentação fundamenta-se nas seguintes bases legais:

a) Lei Complementar Nº 1366 que CRIA EMPREGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, alterada pelas leis complementares nº 1473 de 05 de novembro de 2015 e pela Nº 1.723, DE 05 DE AGOSTO DE 2022;

b) Lei Municipal 6.530/2017, que institui o programa o Vale-Alimentação para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);

c) Lei Federal nº 6.321/1976 e Decreto nº 10.854/2021, que dispõem sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando aplicáveis.

d) CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) (Vide Lei nº 13.419, de 2017) § 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a titulo de ajuda de custo, auxílio alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

A contratação do serviço de fornecimento de cartão eletrônico, com chip e senha, para concessão do benefício vale-alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) da Prefeitura Municipal de Lins é uma medida essencial para a valorização e o bem-estar desses profissionais fundamentais para a saúde pública do município. Esta iniciativa visa proporcionar um benefício tangível que contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida destes empregados públicos, reconhecendo a importância do trabalho que realizam junto à comunidade.

A adoção de cartões magnéticos com chip para a distribuição do vale alimentação proporciona maior eficiência operacional, segurança e praticidade na gestão do benefício. Este sistema moderno permite um controle mais preciso por parte da administração municipal, facilitando o processo de concessão e monitoramento do uso do benefício. Além disso, oferece aos beneficiários uma forma mais conveniente e segura de utilizar o vale alimentação, eliminando os riscos associados ao manuseio de papel moeda ou tiquetes.

Outro aspecto relevante desta contratação é o potencial de fomento à economia local. Ao utilizar o vale alimentação em estabelecimentos comerciais da região, os ACS e ACE contribuem para o desenvolvimento econômico do município, gerando um ciclo virtuoso de circulação de recursos dentro da comunidade. Isso se alinha com as políticas de desenvolvimento local e fortalecimento do comércio municipal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A demanda encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) 8.207 de 10 de Dezembro de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser processada por pregão eletrônico, em lote único, com julgamento pelo menor preço, aferido pela menor taxa de administração válida, admitida taxa zero e vedada taxa negativa.

Em caso de empate real entre propostas com taxa de administração de 0,00% (zero por cento), deverão ser observados, inicialmente, os direitos de preferência assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo o empate, serão aplicados sucessivamente os critérios previstos no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal. Esgotados os critérios sem solução, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico ou, na impossibilidade técnica, em ato público previamente comunicado às licitantes empatadas e devidamente registrado, conforme a regulamentação aplicável ao Município, vedado qualquer outro processo de desempate.

A solução deverá contemplar, no mínimo, emissão inicial dos cartões, fornecimento de segundas vias, plataforma ou sistema para gestão dos beneficiários, processamento das cargas mensais, rede credenciada compatível com as exigências locais, consulta de saldo e extrato, canais de atendimento ao usuário, bloqueio imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio e suporte operacional ao Contratante.

Não será admitida subcontratação do núcleo principal do objeto. Eventuais atividades acessórias somente poderão ser executadas sem transferência da responsabilidade integral da prestação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

A contratada deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos beneficiários e do Contratante durante toda a vigência contratual.

A solução deverá assegurar utilização do benefício exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação aplicável e com a natureza jurídica do benefício concedido pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

No mercado, existem soluções voltadas à operacionalização de benefícios por meio de cartões eletrônicos, geralmente estruturadas em arranjo fechado, arranjo aberto ou modelos híbridos, com variação quanto à capilaridade da rede credenciada, ferramentas de gestão, prazos operacionais, canais de atendimento e mecanismos de segurança.

Considerando a necessidade apresentada, foram avaliadas, em tese, as seguintes alternativas:

(a) manutenção de rotinas administrativas fragmentadas ou soluções não integradas;

(b) adoção de múltiplos fornecedores para etapas distintas da prestação; e

(c) contratação de solução integrada prestada por uma única empresa especializada.

A alternativa mais adequada é a contratação de solução integrada por empresa especializada, uma vez que reúne, em um único contrato, a emissão dos cartões, o gerenciamento dos beneficiários, a recarga dos créditos, a rede credenciada, os mecanismos de bloqueio e reemissão, os canais de atendimento e o suporte operacional, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas de integração e dificuldades de fiscalização.

Sob o ponto de vista licitatório, a solução deve ser submetida a pregão eletrônico, com disputa pela menor taxa de administração, em consonância com a modelagem expressamente adotada no Termo de Referência. Não se recomenda utilizar, para este processo, modelagem de credenciamento ou inexigibilidade, por incompatibilidade com a estrutura do objeto e do critério de julgamento definidos pela área técnica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de cartões eletrônicos com chip, senha individual e suporte digital, aptos à utilização para aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada, com processamento das recargas mensais informadas pela Administração.

Integram a solução: emissão inicial dos cartões; emissão subsequente de novos cartões; fornecimento de segundas vias; bloqueio imediato; reemissão preservando o saldo existente; sistema de gestão para cadastramento e manutenção dos beneficiários; carga e recarga de créditos; relatórios e consultas; atendimento ao Contratante; atendimento aos beneficiários; e manutenção de rede credenciada suficiente para atender ao interesse público local e regional.

Ao longo do ciclo de vida contratual, a solução deverá manter regularidade operacional, suporte técnico, atualização tecnológica compatível com a segurança das transações, continuidade do serviço e manutenção de rede credenciada em patamar compatível com as exigências mínimas estabelecidas em edital e contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no levantamento realizado junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lins, o dimensionamento preliminar da contratação observa os seguintes parâmetros:

Cargo	Qtd. beneficiários	Qtd. de créditos previstos no período de 12 meses	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	**70**	910 (70 × 13)	R$ 1.400,00	**R$ 98.000,00**	**R$ 1.274.000,00**
Agentes de Combate às Endemias (ACE)	**21**	273 (21 × 13)	R$ 1.400,00	**R$ 29.400,00**	**R$ 382.200,00**

Referência	Qtd. beneficiários	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
Quantitativo atual de beneficiários (70 ACS e 21 ACE)	**91**	R$ 1.400,00	**R$ 127.400,00**	**R$ 1.656.200,00**
Quantitativo máximo estimado de beneficiários	**110**	R$ 1.400,00	**R$ 154.000,00**	**R$ 2.002.000,00**

A quantidade atual é de 91 (noventa e um) beneficiários, sendo 70 (setenta) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e 21 (vinte e um) Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme informação atualizada pela área demandante, com data-base de 04 de setembro de 2026. O quantitativo mensal poderá variar em razão de admissões, desligamentos, afastamentos ou outros eventos funcionais, de acordo com os critérios legais e administrativos aplicáveis.

A quantidade máxima estimada é de 110 (cento e dez) beneficiários, correspondendo ao limite de até 110 cartões eletrônicos ativos, com chip e senha, sem garantia de consumo mínimo. O pagamento será realizado somente em relação aos créditos efetivamente autorizados, disponibilizados e comprovados durante a execução contratual.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Levantamento realizado, a estimativa do valor da contratação deverá considerar o quantitativo estimado de beneficiários, o valor unitário mensal do benefício e o número de concessões anuais adotado pela Administração, sem prejuízo da incidência da taxa de administração efetivamente adjudicada, observada a vedação de taxa negativa.

Parâmetros definidos: valor de R$ 1.400,00 por beneficiário em cada concessão e 13 (treze) concessões anuais, correspondentes a 12 (doze) créditos mensais regulares e 1 (um) crédito bônus anual.

Montante anual preliminar dos créditos: R$ 1.656.200,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais) para os 91 beneficiários atuais, podendo alcançar R$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais) no limite máximo estimado de 110 beneficiários.

Taxa de administração estimada/referencial: a ser definida com base na pesquisa de preços que instruirá o processo, admitida taxa zero e vedada taxa negativa.

Valor facial global máximo estimado para 12 (doze) meses: R$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), correspondente a 110 beneficiários × R$ 1.400,00 × 13 concessões, acrescido da taxa de administração referencial apurada na pesquisa de preços, caso positiva. O valor contratual e os pagamentos observarão os créditos efetivamente autorizados e disponibilizados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução, pois o objeto envolve serviços integrados de administração, gerenciamento, emissão de cartões, processamento de recargas, manutenção da rede credenciada e atendimento aos beneficiários. A execução por mais de uma empresa poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a fiscalização, gerar falhas operacionais e aumentar os custos administrativos.

Assim, a contratação em **lote único** mostra-se mais adequada, por garantir solução integrada, maior eficiência na gestão contratual e melhor atendimento ao interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada operacionalização do benefício vale-alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), de forma contínua, segura, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável.

Busca-se, com a solução proposta, proporcionar maior controle administrativo sobre a concessão do benefício, ampliar a segurança das transações por meio de cartão eletrônico com chip e senha, garantir rastreabilidade das recargas, facilitar a gestão contratual e oferecer maior praticidade aos beneficiários na utilização do crédito disponibilizado.

Pretende-se, ainda, promover a padronização dos procedimentos operacionais, melhorar a fiscalização da execução contratual, reduzir riscos de falhas, fraudes e uso indevido do benefício, bem como assegurar maior eficiência no processamento das cargas mensais e no atendimento aos usuários.

Além dos resultados operacionais e administrativos, a contratação também tem por finalidade adequar a concessão do benefício às normas legais e municipais pertinentes, especialmente:
a) Lei Complementar nº 1.366, que cria empregos de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, alterada pelas Leis Complementares nº 1.473, de 05 de novembro de 2015, e nº 1.723, de 05 de agosto de 2022;

b) **Lei Municipal nº 6.530/2017**, que institui o programa de Vale-Alimentação para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);

c) **Lei Federal nº 6.321/1976** e **Decreto nº 10.854/2021**, que dispõem sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando aplicáveis;

d) **CLT – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**, especialmente o art. 457, § 2º, que estabelece que o auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, deverá ser juntada aos autos certificação formal do setor de Recursos Humanos quanto ao quantitativo atual de 91 beneficiários, composto por 70 ACS e 21 ACE, e quanto à adequação do limite máximo estimado de 110 beneficiários. Também deverão ser confirmados o valor anual projetado, as dotações orçamentárias e a compatibilidade da modelagem com a legislação municipal instituidora do benefício.

Deverão constar do processo os documentos de planejamento, a pesquisa de preços correspondente, a indicação da dotação orçamentária, a minuta contratual, a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização e a definição do fluxo operacional interno para envio de arquivos, conferência de créditos, ateste e pagamento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam, a partir do Termo de Referência encaminhado, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, além das rotinas administrativas ordinárias da própria Administração voltadas à gestão de pessoal, à liquidação da despesa e à fiscalização contratual.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Embora a contratação tenha natureza predominantemente de serviço, a solução envolve a emissão física de cartões, podendo gerar resíduos plásticos e demandar substituições periódicas em razão de perda, desgaste, defeito ou atualização tecnológica.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se priorizar cartões com maior durabilidade, orientar os beneficiários quanto ao uso e conservação, exigir da contratada procedimento de descarte ambientalmente adequado quando aplicável e incentivar comunicação digital para consulta de saldo, extrato, bloqueio e atendimento, reduzindo impressões e consumo de papel.

14. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A seguir, apresentam-se riscos relevantes da contratação e respectivas medidas preventivas/mitigadoras:

Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas preventivas/mitigadoras
Atraso na emissão inicial dos cartões ou nas substituições	Comprometimento do início da execução e insatisfação dos beneficiários	Média	Definir prazos contratuais objetivos, acompanhar cronograma inicial, exigir preposto e prever saneamento imediato de falhas.
Falha na recarga mensal dos créditos	Prejuízo direto aos beneficiários e necessidade de atuação corretiva urgente	Média	Estabelecer fluxo formal para remessa de arquivos, conferência de processamento, ateste e contingência operacional.
Rede credenciada insuficiente no Município de Lins/SP	Restrição de uso do benefício e perda de utilidade da solução	Média	Exigir comprovação mínima de estabelecimentos credenciados e prever manutenção da cobertura durante toda a vigência.
Indisponibilidade de canais de atendimento ou do sistema de gestão	Dificuldade operacional para bloqueios, consultas e suporte ao Contratante	Média	Exigir canais permanentes de atendimento, suporte técnico e níveis mínimos de desempenho contratual.
Uso indevido, fraude, perda ou extravio dos cartões	Risco patrimonial e operacional	Baixa/Média	Exigir chip, senha individual, bloqueio imediato, rastreabilidade e preservação do saldo em reemissões.
Inconsistência entre quantitativos reais e quantitativos estimados	Impacto na estimativa financeira e no planejamento da execução	Média	Validar previamente dados do RH, manter cadastro atualizado e revisar periodicamente os quantitativos informados.
Tratamento inadequado de dados pessoais	Risco jurídico e administrativo à Administração e aos beneficiários	Baixa/Média	Exigir conformidade com LGPD, controles de acesso e medidas técnicas e administrativas de proteção de dados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

À vista das informações constantes do Termo de Referência e da análise consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por se tratar de solução adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, compatível com a natureza do serviço, com a forma de seleção proposta e com o interesse público envolvido.

A continuidade do processo deverá observar a certificação dos quantitativos pelo setor de Recursos Humanos, a formalização da pesquisa de preços, a definição da taxa de administração estimada, a

confirmação da disponibilidade orçamentária e a validação jurídica dos elementos preparatórios do certame.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante requisitante	Ana Hilara Mancuso Gouvea  _____
Integrante técnico	Brigida Carolina Monteiro Martins  _____
Autoridade competente	Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso  _____

Lins/SP, 04 de setembro de 2026

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

680ee8eec33229e4205e9b3641eac9b5f67c603935f701c4e28708aba46bdfc3
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/6ff8a471ab06260458a1e34b3ac907d2a812c9a249da24d4c

Assinaturas concluídas: **3** de **3**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento



Ana Hilara Mancuso Gouvea
323.653.828-78
Signatário



Brígida Carolina Monteiro Martins
365.288.108-77
Signatário



Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
268.361.698-89
Signatário

Trilha de auditoria

14/09/2026 10:48 — **Flavio Rodrigo Camargo Oliverio** (rodrigocamargooliverio@gmail.com, CPF 390.956.488-77) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 680ee8eec33229e4205e9b3641eac9b5f67c603935f701c4e28708aba46bdfc3

14/09/2026 10:48 — **Flavio Rodrigo Camargo Oliverio** (rodrigocamargooliverio@gmail.com, CPF 390.956.488-77) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 62583

14/09/2026 11:02 — **Brígida Carolina Monteiro Martins** (telefone +5514997100111, CPF 365.288.108-77) visualizou o documento

Endereço de IP: 168.121.98.201 Porta: 24625

14/09/2026 11:03 — **Brígida Carolina Monteiro Martins** (telefone +5514997100111, CPF 365.288.108-77) assinou o documento

Endereço de IP: 168.121.98.201 Porta: 24625 SO: Android 16
Navegador: Chrome Webview/152.0 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.4262, -45.0363

14/09/2026 11:03 — **Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso** (telefone +5514997937264, CPF 268.361.698-89) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 35778

14/09/2026 11:03 — **Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso** (telefone +5514997937264, CPF 268.361.698-89) assinou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 35778 SO: Android 16
Navegador: Chrome Webview/152.0 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -21.2397, -50.3368

14/09/2026
13:54

Ana Hilara Mancuso Gouvea (telefone +5514997152817, CPF 323.653.828-78) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.79.68.102 Porta: 12055

14/09/2026
13:54

Ana Hilara Mancuso Gouvea (telefone +5514997152817, CPF 323.653.828-78) assinou o documento

Endereço de IP: 177.79.68.102
Porta: 12055
SO: Android 13
Navegador: Chrome Webview/151.0
Arquitetura: ARM
Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -21.9582, -51.3181